TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

1.1 Prestação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 0575924).

III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

TABELA 1 - CONTRATAÇÃO POR ITEM

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade
1	Pacote 20 WEB +12 GUI	1
2	Manutenção Servidor	1
3	Suporte Local	1

3.1.1 O TSE possui 32 (trinta e duas) licenças de uso do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500;

3.1.2 Dessas licenças, 12 (doze) são para usuários intermediários (GUI) e 20 (vinte) são para usuários finais (WEB);

3.1.3 Deverão ser prestados os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados ao sistema ALEPH 500:

3.1.3.1 Manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria do sistema ALEPH 500.

3.1.3.2 A manutenção preventiva consiste em procedimentos que visam a prevenção de problemas no sistema.

3.1.3.3 A manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no sistema.

3.1.3.4 O suporte técnico consiste na instalação, configuração, controle e disponibilização de acesso para os usuários do sistema.

3.1.3.5 A consultoria consiste na orientação sobre o uso do sistema.

3.1.3.6 Os serviços especificados no item 3.1.3.1 deverão ser disponibilizados por central de atendimento, telefone, assistência técnica *on site* ou correio eletrônico.

3.1.3.7 Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TSE;

3.1.3.8 Implantação de novas versões do software;

3.1.3.9 Quando realizadas atualizações de versões, realizar treinamento de operação e manuseio do sistema, nas dependências do TSE, com manual e/ou apostila em português, para até 20 (vinte) pessoas. O treinamento e o manual estarão sujeitos à aprovação por parte da equipe a ser treinada, devendo obter aproveitamento satisfatório, conforme avaliação do TSE.

3.1.3.10 Os treinamentos devem contemplar todos os módulos do sistema ALEPH e deverão ser realizados na sede do TSE, em data acordada após a disponibilização da nova versão;

3.2 GARANTIA TÉCNICA

3.2.1 Prestar garantia técnica de 1 (um) ano, incluindo atualização de versão e suporte técnico nas seguintes condições:

3.2.1.1 Prestar suporte técnico por central de atendimento, atendimento telefônico, assistência *on site* ou correio eletrônico disponível nos dias úteis (segunda a sexta-feira) em horário comercial (das 8h às 18h).

3.2.1.2 Todos os chamados devem ter solução de contorno (solução paliativa) em no máximo 5 (cinco) dias úteis, e solução definitiva em no máximo 15 (quinze) dias úteis, excetuando-se os problemas decorrentes de bugs no código-fonte do sistema, que deverão ser corrigidos nas próximas atualizações da solução;

3.2.1.3 A contratada não será responsabilizada pelo não atendimento quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo TSE, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia TSE ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da contratada;

3.2.1.4 Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.

3.2.1.5 Atendimento no local para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas conforme o item 3.2.1.1;

3.2.2 Enviar relatório mensal, relativo às atividades executadas;

IV. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 PAGAMENTO

4.1.2 O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal;

4.1.3 O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

4.1.4 Caso o valor contratado não seja superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura , conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

4.1.5 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

4.1.6 O pagamento da manutenção do sistema ALEPH estará condicionado ao cumprimento do contrato e será realizado em doze parcelas.

V. OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico;

5.1.2 Informar, a partir do início da vigência do contrato, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

5.1.3 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

5.1.5 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

5.1.6 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato;

5.1.7 Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

5.1.8 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.1.10 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;

5.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.2.4 Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

5.2.5 Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito;

5.2.6 Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1Este contrato terá vigência a partir de 26/01/2018 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VII. PENALIDADES

7.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. As sansões previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.3. poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

7.2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 e 3 a seguir:

TABELA 2 - CORRESPONDÊNCIA

GRAU	PERCENTUAL	APLICAÇÃO
1	Advertência.	Por ocorrência.
2	0,4 % sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência.
3	0,3 % sobre o valor total do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
4	0,5 % sobre o valor total do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.

5	1% sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência, por dia ou por hora, conforme o caso.
6	5% sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência.

TABELA 3 - TIPO DE INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no edital e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	3
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou terminar (entregar) os serviços contratados.	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização.	4
6	Prestar o serviço de forma inadequada, deixando de atender a alguma das exigências prevista no Projeto Básico, bem como utilizar mão de obra não qualificada na execução dos serviços contratados.	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

7.3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

7.3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

7.4. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7.6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

7.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA;**

7.9. O período de atraso será contado em dias corridos;

7.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

7.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União**.**

ANEXO - I-I

TABELA 4 - MODELO DE PROPOSTA - CONTRATAÇÃO POR ITEM

Item	Descrição sucinta dos serviços	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Pacote 20 WEB +12 GUI	1	R$ 33.072,00	R$ 33.072,00
2	Manutenção Servidor	1	R$10.000,00	R$10.000,00
3	Custo de Suporte Local	1	R$6.200,00	R$6.200,00

JANETE VALENTE GUSHIKEN
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **30/10/2017, às 15:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0582867&crc=5A2EFBEC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0582867** e o código CRC **5A2EFBEC**.

2017.00.000005754-0 Documento nº 0582867 v8